



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ**, inscrito no CNPJ: 29.283.283/0001-08, situada na Av. João Inacio Peixoto, nº 196, Granjaria, Cataguases - MG, CEP 36.773-560, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO FILME MÃOS DE AMÉLIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de R\$ 9.305,95 (nove mil trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 03 (três) meses, a contar da data de 21 de janeiro de 2020, encerrando-se em 21 de abril de 2020, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.11.00.13.122.0002.2.0092 - **MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 21 de janeiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ
CNPJ: 29.283.283/0001-08

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: MARCOS PAULO ALBUINI

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF:

CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 21 de janeiro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615